



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 024 / 2021, DE 13 DE MAIO
DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE
SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento de 2021, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão, no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

No orçamento, será criada uma rubrica orçamentária, sendo: 02.24.01 Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão – 17.512.0014.2177 – Consórcio Intermunicipal – CISAB SUL – 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$5.985,00; 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$4.410,00; 4.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$105,00.

Para atender a criação do crédito especial, será anulada dotação orçamentária, nos termos do inciso I, do §1º e §2º, artigo 43, da Lei 4,320, de 17 de março de 1964, sendo: 04.122.0002.2004 – MANUT. ATIV. HOMENAGENS FEST. RECEPÇÕES – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$10.500,00.

O projeto também prevê alteração nos anexos da LDO e no Plano Plurianual em vigor nos moldes e naquilo que for pertinente.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2021, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão, no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Para tanto, será anulada dotação orçamentária, nos termos do inciso I, do §1º e §2º, artigo 43, da Lei 4,320, de 17 de março de 1964, sendo: 04.122.0002.2004 – MANUT. ATIV. HOMENAGENS FEST. RECEPÇÕES – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$10.500,00.

A legislação é clara quanto á autorização legislativa para abertura de crédito especial, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, e do ponto de vista formal o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 5ª Reunião Extraordinária de 2021, uma vez que se reveste de boa forma constitucional, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido para ajudar no desenvolvimento de Doresópolis.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Relator: _____

De acordo com o relator: _____

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

III – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

A propositura de criação de crédito adicional especial para custeio do convênio com o CISAB SUL é matéria que compete ao chefe do Poder Executivo, correlacionada ao Projeto de Lei nº. 32/2020 e nº. 13/2021, e dentro do ponto de vista técnico, cabe ao gestor a execução do orçamento para melhor atender as necessidades do Município, cabendo a Câmara sua análise e votação.

No final do exercício de 2020, foi deliberado e aprovado por esta casa o Projeto de Lei nº 32 / 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Doresópolis e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL), para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto”. Naquela oportunidade, o Município ingressou como conveniado, com custo de custeio mensal reduzido.

A razão do Projeto em análise **é a mudança da condição de conveniado para consorciado conforme definiu o Projeto de Lei nº. 13/2021** (Ratifica e faz



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ingressar no ordenamento jurídico do Município de Doresópolis o contrato de consórcio público e o estatuto social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL), o que aumenta o custeio mensal, porém traz benefícios como a viabilidade de implantação da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Em análise, foi verificado que a matéria deste projeto não fez parte dos projetos anteriores.

Sendo assim, este relator é favorável à tramitação do Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública, sob a fiscalização desse Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

Relator: _____ 

De acordo com o relator: _____ 

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____ 

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

